



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2018

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - A revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, determinada pelo artigo 37, X, da Carta Magna e ratificada pelo artigo 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, e previsto na Lei nº 153/2010.

Parágrafo Único – A variação a ser considerada abrangerá o índice acumulado nos últimos doze meses, ou seja, de abril de 2017 a março de 2018 no importe de 1,55%, conforme tabela em anexo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canitar 26 de Abril de 2018.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal